



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N.º 204/2013-CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.004002/2013-73

Brasília, 16 de setembro de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para verificação e reposicionamento da abraçadeira do tubo flexível do *intercooler* dos veículos Jaguar XF 2013, fabricados entre julho de 2012 e maio de 2013.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada possibilidade de soltura da abraçadeira do tubo flexível do *intercooler*, causando parada do motor e perda do sistema de freio e direção assistidos, com risco de lesões físicas aos ocupantes do veículo e a terceiros. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no *site* <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n.º 291 - 2013/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.004002/2013-73

Brasília, 16 de Setembro de 2013.

Fornecedor: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para verificação e reposicionamento da abraçadeira do tubo flexível do *intercooler* dos veículos Jaguar XF 2013, fabricados entre julho de 2012 e maio de 2013.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar inspeção e reposicionamento da abraçadeira do tubo flexível do *intercooler* dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 12 de setembro de 2013, abrange 68 (sessenta e oito) veículos colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos SAJAA05U0DPS80255 a SAJAA06UXDPS89530, distribuídas da seguinte forma pelos estados da Federação:

CE	1
ES	3
MS	3
PB	6
PR	8
RJ	6
RS	5
SC	2
SP	34
TOTAL	68

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que "*durante o processo de montagem, a abraçadeira de um dos tubos flexíveis do conjunto do intercooler (...) pode não ter sido posicionada corretamente*".

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que “o motor pode parar com o veículo em movimento se o tubo flexível se soltar do intercooler, ocasionando a perda do sistema de freios e direção assistidos. (...) a dirigibilidade e o sistema de freios básico do veículo permanecem operacionais (...). Essa situação pode provocar acidentes com possibilidades de danos físicos e/ou materiais aos ocupantes e/ou terceiros”.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que “em 06/08/2013 a Jaguar Land Rover Brasil foi informada pela fabricante dos veículos a respeito da necessidade de implementar campanha de chamamento no Brasil”.

6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes no Brasil e no exterior provocados pelo defeito sujeito ao chamamento.

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da Campanha.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise dessa Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 487/2012, a empresa deixou de apresentar o horário de veiculação do Aviso de Risco na televisão, bem como de observar a necessidade de comunicar, **de forma imediata**, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.

9. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA., para que proceda à regularização da Campanha informando o supracitado, em especial quanto às razões do lapso temporal de **36 dias** entre a constatação do defeito e o comunicado a este Departamento.

10. Ademais, para que informe se o presente comunicado foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010, bem como encaminhe o comprovante do comunicado realizado pela Matriz, no Reino Unido, quanto à necessidade de realização de *recall*.

11. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da campanha de chamamento em tela.

À Consideração Superior.



THAÍSA MELO

Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de ofícios e notificação.



TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos